



COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

NORMATIVA ELEITORAL

Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

*Elaborada com fundamento no Estatuto Social
(2ª Alteração – aprovada em 05 de abril de 2024)*

Goiânia – Goiás | abril de 2026



APRESENTAÇÃO

A presente Normativa Eleitoral tem por finalidade consolidar, de forma organizada e acessível, o conjunto de regras previstas no Estatuto Social do Colégio Notarial do Brasil – Seção de Goiás (CNB/GO) aplicáveis ao processo de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que ocorrerá em abril de 2026. Em razão do encerramento do mandato bienal da atual gestão, a Assembleia Geral Ordinária será convocada até o mês de abril de 2026 para a eleição dos membros dos órgãos eletivos, nos termos dos artigos 11 (Parágrafo Terceiro), 12, 13 e 15 a 24 do Estatuto.

Destaca-se que esta normativa não inova o ordenamento interno da entidade — ela apenas sistematiza, interpreta e organiza as disposições estatutárias já vigentes, com destaque para os requisitos de elegibilidade, os procedimentos de convocação e deliberação, e as regras de composição dos órgãos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Objeto.

A presente Normativa disciplina o processo de eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Colégio Notarial do Brasil – Seção de Goiás (CNB/GO) para a gestão que assumirá após eleições em abril de 2026, observadas as disposições do Estatuto Social vigente.

Art. 2º – Fundamento Normativo.

Esta normativa encontra amparo nos seguintes dispositivos estatutários:

- I) Art. 10, alínea 'a' – competência da Assembleia Geral para eleger, empossar e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Art. 11, Parágrafo Terceiro – periodicidade bienal das eleições até o mês de abril;
- III) Art. 12 – regras de convocação da Assembleia Geral;
- IV) Art. 13 e parágrafos – quórum de instalação e deliberação;
- V) Artigos 15 a 22 – composição e requisitos para os cargos da Diretoria;
- VI) Artigos 24 e 25 – composição e requisitos para o Conselho Fiscal.

Art. 3º – Órgãos Eletivos.

São órgãos eletivos do CNB/GO, nos termos do art. 9º do Estatuto:

- I) Diretoria;
- II) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Executivo não é eletivo, sendo preenchido por meio de contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica, conforme art. 9º, Parágrafo Único, do Estatuto.

Art. 4º – Mandato.

O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois anos, extinguindo-se com a posse da nova diretoria eleita, conforme art. 15, § 4º, do Estatuto.

§ 1º É admitida uma reeleição para o cargo de Presidente, vedando-se o exercício de mais de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.



§ 2º O Estatuto não estabelece limite de mandatos para os demais cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo a vedação restrita ao cargo de Presidente.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Seção I – Convocação

Art. 5º – Prazo de Convocação.

A convocação da Assembleia Geral para fins eleitorais deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para a sua realização, conforme art. 12 do Estatuto.

Art. 6º – Meios de Convocação.

A convocação será veiculada, alternativamente, por dois meios nos termos do art. 12 do Estatuto:

- I) Edital publicado no site institucional do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal;
- II) Correspondência eletrônica (e-mail) enviada individualmente a todos os associados institucionais e associados aderentes individuais.

Art. 7º – Conteúdo do Edital.

O edital de convocação deverá conter obrigatoriamente:

- I) Data, horário e local de realização da Assembleia;
- II) Pauta explícita com a previsão da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III) Indicação das datas e horários da primeira e segunda convocações.

Seção II – Quórum de Instalação e Deliberação

Art. 8º – Quórum de Instalação.

A Assembleia Geral eleitoral observará o quórum de instalação previsto no art. 13 do Estatuto:

- I) Em primeira convocação: quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;
- II) Em segunda convocação: qualquer número de associados, desde que transcorridos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Art. 9º – Quórum Deliberativo.

As deliberações relativas à eleição serão tomadas pelo voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes à Assembleia, nos termos do art. 13, Parágrafo Terceiro, do Estatuto.

Seção III – Voto de Qualidade

Art. 10 – Empate.

Em caso de empate em qualquer deliberação, o Presidente da Diretoria em exercício ou o seu substituto estatutário terá direito ao voto de qualidade, nos termos do art. 30 do Estatuto.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS: REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Seção I – Requisitos Gerais para Todos os Candidatos

Art. 11 – Condição de Associado.

Poderá candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal apenas o associado contribuinte, isto é, aquele que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o CNB/GO, nos termos dos artigos 5º, 'a', e 7º, 'c', do Estatuto.

Art. 12 – Pleno Gozo de Direitos.

O candidato deverá estar no pleno uso e gozo de seus direitos associativos, não podendo candidatar-se aquele que:

- I) Tenha sido suspenso ou excluído dos quadros da entidade;
- II) Tenha pedido licença do quadro de associados, nos termos do art. 7º, 'g', do Estatuto.

Seção II – Requisitos Específicos para a Diretoria

Art. 13 – Composição da Diretoria.

A Diretoria do CNB/GO é composta pelos seguintes cargos, conforme art. 15 do Estatuto:

- I) Presidente;
- II) 1º Vice-Presidente;
- III) 2º Vice-Presidente;
- IV) 1º Secretário;
- V) 2º Secretário;
- VI) 1º Tesoureiro;
- VII) 2º Tesoureiro;
- VIII) Diretor de Formação, Eventos e Promoção Institucional.

Art. 14 – Composição Mínima por Notários Titulares Exclusivos.

A Diretoria deverá ser integrada por pelo menos 3 (três) diretores que sejam exclusivamente notários titulares, não podendo acumular qualquer outra atribuição do segmento extrajudicial, conforme art. 15, Parágrafo Primeiro, do Estatuto.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação acima a atribuição conjunta de tabelionato e oficialato de registro de contratos marítimos, que em Goiás é legalmente atrelada à atribuição de notas, não constituindo impedimento à candidatura.

Art. 15 – Requisitos para Presidente e Vice-Presidentes.

Para candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente (1º e 2º), são exigidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, nos termos do art. 15, Parágrafos Segundo e Terceiro, do Estatuto:





- I) Ser associado contribuinte do CNB/GO;
- II) Ter exercido efetivamente a delegação notarial na qualidade de titular por período mínimo de 2 (dois) anos;
- III) Ser, no momento da eleição e durante todo o mandato, titular da serventia notarial (Tabelião Titular), vedada a candidatura de tabelião interino, designado ou substituto.

△ Atenção: O requisito do inciso II é cumulativo: não basta ser titular — é necessário comprovar pelo menos dois anos de efetivo exercício nessa qualidade. O período de interinidade ou substituição não conta para esse prazo.

Art. 16 – Requisitos para os Demais Cargos da Diretoria.

Para os demais cargos de Diretoria, exigem-se os seguintes requisitos:

- I) Ser associado contribuinte;
- II) Estar no pleno gozo de seus direitos associativos;

Seção III – Requisitos para o Conselho Fiscal

Art. 17 – Composição do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes (3 suplentes), totalizando 6 (seis) vagas a serem preenchidas por eleição, conforme art. 24 do Estatuto.

Art. 18 – Impedimentos para o Conselho Fiscal.

Não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal o associado que:

- I) Faça parte da Diretoria eleita para o mesmo biênio;
- II) Tenha parentesco, até o terceiro grau, com qualquer membro da Diretoria eleita.

Art. 19 – Demais Requisitos para o Conselho Fiscal.

Além da ausência dos impedimentos do artigo anterior, o candidato ao Conselho Fiscal deverá:

- I) Ser associado contribuinte;
- II) Estar no pleno gozo de seus direitos associativos.

CAPÍTULO IV – QUADRO RESUMO DOS REQUISITOS POR CARGO

A tabela a seguir sintetiza os requisitos de elegibilidade para cada cargo, extraídos dos artigos 4º, 5º, 15 e 24 do Estatuto:

Cargo	Requisitos
Presidente	<ul style="list-style-type: none"> • Associado contribuinte • Pleno gozo de direitos • Ser Tabelião Titular em exercício • Mínimo de 2 anos de efetivo exercício como titular da delegação notarial • Admitida apenas 1 reeleição
1º e 2º Vice-Presidente	<ul style="list-style-type: none"> • Associado contribuinte • Pleno gozo de direitos • Ser Tabelião Titular em exercício • Mínimo de 2 anos de efetivo exercício como titular da delegação notarial
1º e 2º Secretário	<ul style="list-style-type: none"> • Associado contribuinte • Pleno gozo de direitos
1º e 2º Tesoureiro	<ul style="list-style-type: none"> • Associado contribuinte • Pleno gozo de direitos
Diretor de Formação, Eventos e Promoção Institucional	<ul style="list-style-type: none"> • Associado contribuinte • Pleno gozo de direitos
Conselho Fiscal (3 efetivos + 3 suplentes)	<ul style="list-style-type: none"> • Associado contribuinte • Pleno gozo de direitos • Não integrar a Diretoria eleita • Não ter parentesco até 3º grau com qualquer membro da Diretoria eleita

CAPÍTULO V – CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 20– Composição e Atribuições.

O Conselho de Ex-Presidentes, instituído pelo art. 23 do Estatuto, é composto pelos ex-presidentes do CNB/GO que ainda estejam em exercício na atividade notarial.

Art. 21 – Participação no Processo Eleitoral.

No contexto do processo eleitoral, os membros do Conselho de Ex-Presidentes poderão, mediante requerimento assinado pela maioria de seus integrantes:

- I) Convocar Assembleia Geral para fins eleitorais;
- II) Apresentar propostas de alteração ao Estatuto Social.

Parágrafo único. As atribuições acima são de natureza consultiva e propositiva, não interferindo diretamente no processo de votação e apuração.





CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Seção I – Registro de Candidaturas

Art. 22 – Chapas ou Candidaturas Avulsas.

As candidaturas deverão ser realizadas em chapas que poderão ter sua composição apresentada até o momento da abertura da Assembleia Geral.

Art. 23 – Verificação da Elegibilidade.

Antes da realização da eleição, a mesa diretora da Assembleia Geral deverá verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade de cada candidato, podendo:

- I) Solicitar documentação comprobatória dos requisitos exigidos;
- II) Indeferir candidatura de associado que não preencha as condições estatutárias;
- III) Submeter à Assembleia eventual impugnação de candidatura para deliberação soberana.

Seção II – Condução da Eleição

Art. 24 – Mesa Eleitoral.

A eleição será presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício, ou por seu substituto estatutário, o qual convocará e presidirá a Assembleia Geral, conforme art. 18, 'f', do Estatuto.

Art. 25 – Escrutínio.

A votação poderá ser aberta ou secreta, a critério da Assembleia, cabendo à mesa diretora a apuração e proclamação do resultado.

Art. 26 – Proclamação e Posse.

Apurados os votos, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e, na mesma sessão ou em ato separado designado para esse fim, será realizada a posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato da nova Diretoria inicia-se na data da posse, extinguindo-se o mandato anterior com esse mesmo ato.

CAPÍTULO VII – CRONOGRAMA ELEITORAL SUGERIDO

O cronograma abaixo é sugerido com base nos prazos estatutários, devendo ser adaptado conforme a data efetivamente escolhida pela Diretoria para a realização da Assembleia Geral. As datas são meramente exemplificativas e pressupõem Assembleia ao final de abril de 2026.



Prazo / Data	Ato / Fase	Fundamento Estatutário
08/04/2026	Publicação do edital de convocação.	Art. 12 do Estatuto
08/04/2026 a 23/04/2026	Período para formação de chapas.	Arts. 15, §§ 1º a 3º, e 24 do Estatuto
Assembleia 1ª convocação 23/04/2026 19hs	Instalação da Assembleia com quórum mínimo de 1/3 dos associados	Art. 13, caput, do Estatuto
Assembleia 2ª convocação 23/04/2026 – 19hs 30min	Instalação com qualquer número de associados, se não atingido o quórum da 1ª convocação	Art. 13, caput, do Estatuto
23/04/2026 Na Assembleia	Verificação das candidaturas, votação, apuração e proclamação dos eleitos	Art. 10, 'a', e Art. 13, § 3º, do Estatuto
23/04/2026 Na Assembleia	Posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal	Art. 15, § 4º, do Estatuto

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Casos Omissos.

Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Diretoria, pelo Regulamento Interno e, em última instância, pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições do Estatuto Social e das leis aplicáveis, conforme art. 31, Parágrafo Único, do Estatuto.

Art. 28 – Interpretação.

As disposições desta Normativa devem ser interpretadas em consonância com o Estatuto Social do CNB/GO, prevalecendo, em caso de conflito, as normas estatutárias.

Goiânia, 08 de abril de 2026

Lucas Fernandes Vieira
Presidente do CNB/GO

Silmar de Oliveira Lopes
Assessor Jurídico CNB/GO